



NOTA TÉCNICA N.º 088 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2016.

Manaus/AM, 01 de Junho de 2016.

DA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - DINFRA
A(O): PRODIN.
ASS.: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PANATÍS CONSTRUÇÕES LTDA.

I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 001/2016;
2. **ASSUNTO:** Solicitação de esclarecimento da empresa Panatís Construções Ltda;
3. **INTERESSADO:** Panatís Construções Ltda;
4. **ANEXOS:**
 - 4.1 Processo 23443.014221/2016-21

II - DA ANÁLISE

Quanto aos questionamentos da empresa licitante Panatís Construções Ltda, temos a informar:

1. Projeto de Fundações:

Dentre os projetos disponibilizados não se encontra o projeto de fundações do bloco principal.

A ausência deste projeto de fundações impede a orçamentação.

2. Quantitativo de Concreto:

Sem o projeto de fundações não há como avaliar se o volume de concreto informado na planilha é suficiente para a execução do objeto da licitação.

3. A relação aço/concreto

A relação entre quantitativo de aço e volume de concreto está desproporcional, como o projeto não está completo, não há como conferir a ferragem em todas as pranchas.

4. Quantitativo de Contrapiso

O quantitativo de pavimentação é muito superior ao quantitativo de contrapiso e regularização.

A licitação em tela tem como objeto “Remanescente de Obra de Construção do Campus de Humaitá”. No relatório, anexo ao Projeto Básico, é possível verificar os serviços que já foram executados anteriormente, que são exatamente os que estão sendo questionados acima. Na



memória de cálculo contida no Projeto Básico é possível verificar os serviços que serão executados.

5. Desoneração

Desoneração da folha - LEI No 13.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2015
1º de novembro de 2015 – A desoneração passa a ser opcional, porém pode ser revertido a cada início de ano e alíquota da CPRB é 4,5%.

"Art. 7o-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7o **será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)**, exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7o, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7o e 8o será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7o e 8o será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a novembro de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

Na elaboração do orçamento, a Instituição não tem conhecimento Classificação das empresas que irão participar conforme seu Contrato Social e atividade de maior receita e nem tão pouco das regras que estas são optantes.

Na verdade, a opção da empresa em desonerar ou não, se dará em função dos parágrafos 13 e 14 da Lei.

Salientamos que a empresa vencedora deverá apresentar o comprovante da opção à contabilidade do IFAM para às devidas providências e, ainda, a equipe de fiscalização da obra adotará as devidas ações para a correta dedução dos impostos, taxas e encargos conforme a proposta apresentada pela futura Contratada, portanto a proposta da licitante deverá abarcar corretamente todas as retenções fiscais inerentes ao andamento da obra, evitando assim futuros problemas no pagamento de medições.

6. Movimentação de Terra

Como foi citado no item acima, a licitação em tela tem como objeto "Remanescente de Obra de Construção do Campus de Humaitá". Portanto, através do Relatório é possível verificar que não haverá mais movimentação de terra para implantação do prédio principal. Pois a edificação já está implantada, com os pilares concretados e está na etapa de revestimento das paredes do térreo.

7. Retirada de Entulho

No orçamento está previsto o item limpeza permanente da obra.



8. Inexistência de item para remunerar PCMSO e PPRA

A Tabela do Sinapi já contempla os custos com os exames periódicos, admissionais e outros nos encargos complementares que estão aplicados diretos sobre a mão de obra.

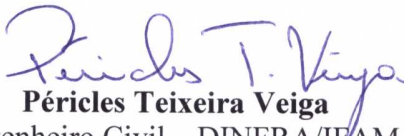
O PPRA, conforme foi mencionado no questionamento da empresa, pode ser elaborado pelo Técnico de Segurança, que está contemplado na planilha orçamentária.

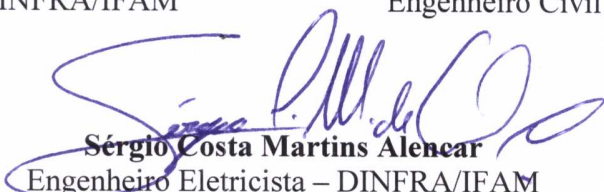
III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos conclusivos pela continuidade do Certame.

É o parecer.


Cynthia de Faria Pinto
Engenheira Civil – DINFRA/IFAM


Péricles Teixeira Veiga
Engenheiro Civil – DINFRA/IFAM


Sérgio Costa Martins Alencar
Engenheiro Eletricista – DINFRA/IFAM